



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES/ES

GAB18/AFGR

INDICAÇÃO Nº: 261/ 2022

ATENÇÃO!
RATIFICAÇÃO À INDICAÇÃO 028!!!

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

ENVIO DE EQUIPE PARA ANALISAR E SANAR PROBLEMAS DE POSTE INCLINADO EXISTENTES NA AV. DAS ESTRELAS – BALNEÁRIO DE PONTAL DO IPIRANGA .

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.



PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **ENVIO DE EQUIPE** para averiguar **poste inclinado existentes na Av. das Estrelas**, localizada no balneário de Pontal do Ipiranga;
- após averiguação técnica, **APLICAR A DEVIDA SOLUÇÃO - alinhar os postes, se possível ou substituí-los em caso afetação estrutural dos mesmos.**

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

Linhares/ES, 25 de Janeiro de 2022.

A handwritten signature in blue ink that reads "Alysson F.G. Reis".

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

**ANEXO****JUSTIFICATIVA**

,Os direitos sociais estão lapidados no *caput* do Art. 6º da Carta Suprema. Leciona Pedro Lenza, que “trata-se de desdobramento da perspectiva de um Estado Social de Direito [...]. Sem dúvida, os direitos sociais previstos no art. 6º caracterizam-se como o conteúdo da ordem social [...]”.¹

“Assim, os direitos sociais, direitos de segunda dimensão, apresentam-se como prestações positivas a serem implementadas pelo Estado (Social de Direito) e tendem a concretizar a perspectiva de uma isonomia substancial e social na busca de melhores e adequadas condições de vida, estando, ainda, consagrados como fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1.º, IV, da CF/88).”²

O doutrinador constitucional conclui seu raciocínio afirmando que, “enquanto direitos fundamentais (alocados no Título II da CF/88), os direitos sociais têm aplicação imediata (art. 5.º, § 1.º) e podem ser implementados, no caso de omissão legislativa, pelas técnicas de controle, quais sejam, o mandado de injunção ou a ADO (ação direta de constitucionalidade por omissão).”³

Destarte, renomada autoridade gestora, esta singela Proposição legislativa tem por fundamento exatamente isto, ou seja, (i) a importância *sine qua non* dos direitos sociais, frente ao que prescreve a Carta Excelsa; (ii) alinhado com a responsabilidade estatal de zelar por estes direitos sociais; (iii) cumulado com a necessidade irrepreensível de providências no objeto gerador desta Proposição.

¹ Lenza, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 22. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 1231.

² Ibid.

³ Ibid.



IMAGENS

IMAGE 1



VEREADOR DE LINHARES

ALYSSON REIS

